

EMENDA Nº 49 (Proposta 11, art. 1.560)

Dê-se, à proposta nº 49 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.560. O prazo para ser intentada a ação de anulação do casamento, a contar da data da celebração, é de:

(...)

III – três anos, nos casos do inciso III do art. 1.550;

Parágrafo único: no caso de coação, o prazo se conta do dia em que ela cessar.

JUSTIFICAÇÃO

A razão da inclusão é óbvia. Enquanto persiste a coação, não há como se propor a demanda anulatória.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO